



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
**(Do Sr. WELITON PRADO)**

Cria e regulamenta a profissão de Brigadista Florestal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Profissão do Brigadista Florestal.

Art. 2º O exercício da profissão de Brigadista Florestal é livre em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Considera-se Brigadista Florestal o profissional habilitado em curso de formação em combate a incêndio florestal.

Art. 4º Compete ao Brigadista Florestal:

I – A prevenção e combate a incêndio florestal, de forma direta ou não do fogo.

II – A educação ambiental, o reflorestamento, a manutenção florestal e atividades congêneres à preservação ambiental.

III – Ações de combate à poluição.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Constituição Federal de 1988 determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo de uso comum e inegavelmente essencial para a qualidade de vida (art. 225). O que propicia a sua defesa por todos os cidadãos e órgãos, privados ou públicos, já que afeta a coletividade o status de preservação. Nesse passo, o trabalho desenvolvido pelos brigadistas é essencial para o meio ambiente.

Perpassa pela preservação ambiental, os cuidados, especialmente em tempos de seca, para prevenção e combate de incêndios, até porque o clima tem sofrido alterações significativas provocando períodos mais longos de escassez de chuvas, deixando em





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal WELITON PRADO**  
**Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer**  
**Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

Apresentação: 09/09/2024 17:53:18.730 - MESA

PL n.3485/2024

alerta máximo áreas que já sofrem com a estiagem e outras que estão sendo afetadas pelas mudanças climáticas. Como exemplo temos o Pantanal, que passou por um período de seca assombroso e nunca esperado, em que muitas espécies, animais e vegetais, sofreram com a seca e os incêndios, além do sofrimento do próprio ser humano, destacadamente do pantaneiro.

O Brasil registrou em 2024, até o momento, aumento de 104% de focos de calor na comparação com os dados de 2023. Segundo o monitoramento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), foram 160 mil focos desde o início de 2024, contra 79.315 no mesmo período do ano anterior. Além da perda de vegetação e mortes de animais, a fumaça das queimadas se espalhou pelo país.

O mês de agosto foi o pior em número de queimadas dos últimos 14 anos e a seca e a estiagem as piores da história em 44 anos, segundo o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI).

Conter o poder do fogo que alcança dimensões maiores, afetando cidades e todo o bioma existente como florestas e cerrado, entre outros, além dos animais que ocupam os mesmos ambientes, é um trabalho árduo.

Os brigadistas arriscam suas vidas para a proteção do meio ambiente, desempenhando papel vital na prevenção e no combate aos incêndios, especialmente durante a estação seca, como agora.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) reconhece a importância dos brigadistas florestais em instruções normativas e editais, assim como outros órgãos de preservação do meio ambiente. O Ministério da Saúde (MS) publicou diretrizes de Vigilância em Saúde do Trabalhador Brigadista Florestal. O órgão reconhece que “esses(as) trabalhadores(as) realizam uma atividade extremamente importante para conseguir proteger, manter a vegetação, salvar a fauna e flora e melhorar a qualidade de vida de todos que se relacionam com o campo, a floresta e as águas. O trabalho dos brigadistas florestais, quando bem desenvolvido e estruturado, traz contribuições para a prevenção do assoreamento de rios e melhora a qualidade da água e do ar para todas as populações, apoiando na redução do desequilíbrio ambiental gerado pelos incêndios”.



*inete Brasília*: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99837-6720(zap)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240632968900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 4 0 6 3 2 9 6 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal WELITON PRADO**  
**Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer**  
**Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

Apresentação: 09/09/2024 17:53:18.730 - MESA

PL n.3485/2024

O Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo), inclusive, é o principal órgão federal com atuação no combate direto aos incêndios florestais e queimadas não autorizadas, trabalhando pela indução de mudança da cultura do uso do fogo na agricultura. Parte de sua atuação envolve selecionar e contratar brigadas temporárias.

Ora, está mais do que evidente que o trabalho dos brigadistas florestais precisa ser contínuo, como de conscientização, educação e prevenção, não só de combate direto aos incêndios e queimadas.

Assim, ressalta-se a importância de regulamentar a profissão do Brigadista Florestal, profissionais que defendem patrimônio difuso único para a sobrevivência humana, verdadeira garantia da vida. Além, é claro, de fazer justiça aos próprios brigadistas, que precisam ser valorizados.

Portanto, diante de relevante da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Proposição.

Sala das sessões, em setembro de 2024.

**WELITON PRADO**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**Presidente da CECÂNCER no Brasil**  
**Presidente da CPD – Defesa dos Direitos das**  
**Pessoas com Deficiência**  
**Comissão de Saúde**



*inete Brasília*: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (61) 99837-6720(zap)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240632968900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 4 0 6 3 2 9 6 8 9 0 0 \*